

SÚMULAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ARIPAR SOBRE A CENTRAL ELETRÔNICA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

- 1) São aceitas Escrituras Públicas assinadas digitalmente pelos notários ou seus escreventes, mediante o uso de certificado digital vinculado a uma autoridade certificadora no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), inclusive certidões eletrônicas do ato notarial, desde que enviadas por meio do perfil de acesso do respectivo Tabelionato de Notas.

Nesse caso, os documentos que acompanharem o título principal também devem ser assinados digitalmente e, se derem origem a atos acessórios (retificação de RG ou CPF, retificação ou alteração de nome, averbação de casamento, cancelamento de hipoteca, averbação ou registro de pacto antenupcial, por exemplo), o processamento será feito independentemente de novo protocolo.

Os atos de transmissão de propriedade e os procedimentos bilaterais (art. 213, II, art. 216-A, art. 195-A e B) não são considerados atos acessórios para esta finalidade, e o respectivo título ou requerimento deverá ser protocolado autonomamente.

Na hipótese de protocolo conjunto de títulos principais (mais de um título no mesmo protocolo), será expedida nota devolutiva solicitando que sejam os títulos protocolados em separado e, após, será o protocolo originário cancelado. Excetua-se à regra os casos em que a parte apresentar requerimento solicitando o registro de apenas um dos títulos.

APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO PRESENTES.

- 2) São aceitos Instrumentos Particulares com força de Escritura Pública, gerados a partir da conversão do arquivo de texto em PDF/A (*Portable Document Format/Archive*), assinada digitalmente pelo gerente que assina pela instituição financeira, mediante uso de certificado digital nos padrões da ICP-Brasil, permanecendo-se exigível a prova da representação.

APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO PRESENTES.

- 3) São aceitos títulos nato-digitais, nos formatos XML (*eXtensible Markup Language*), desde que assinados digitalmente mediante uso de certificado digital nos padrões da ICP-Brasil, que sejam enviados pelos tabeliães ou instituições financeiras por meio da plataforma Registradores.

Os documentos acessórios e instrutórios ao registro que acompanham o Extrato deverão ser apresentados em documento eletrônico nativo ou se digitalizados, devem ter o formato PDF/A e serem assinados digitalmente pelo emissor do Extrato.

APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO PRESENTES.

- 4) São aceitos requerimentos assinados digitalmente, independentemente de reconhecimento de firma, instruídos com os documentos acessórios digitalizados na forma do Decreto Federal nº 10.278/2020, com documentos assinados digitalmente pela autoridade emitente (certidão digital de casamento, por exemplo), com os documentos acessórios cuja autenticidade possa ser confirmada pela internet em sites oficiais (certidão da Junta Comercial, por exemplo), ou mediante cópias de documentos desmaterializadas por Tabelião de Notas, assinadas digitalmente. Todas as assinaturas digitais devem ser realizadas nos padrões da ICP-Brasil.

APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO PRESENTES.

- 5) São aceitos Títulos de Crédito com a assinatura digital, nos padrões da ICP-Brasil, dos emitentes e dos demais signatários, quando houver. São também aceitos quando, após a assinatura manual do emitente e dos demais signatários, for o documento digitalizado em PDF-A, assinado digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, pelo representante da instituição financeira, com prova de poderes de representação.

APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO PRESENTES.

- 6) São aceitos títulos cuja confirmação de autenticidade se possa fazer consultando sites oficiais, como do Poder Judiciário e da Junta Comercial, independentemente de assinatura com certificado digital.

APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO PRESENTES.

- 7) São aceitos todo e qualquer título digitalizado na forma do Decreto Federal nº 10.278/2020 (padrões técnicos e metadados mínimos), os quais deverão conservar os requisitos de forma exigidos para os títulos em papel, tais como reconhecimento de firma, quando exigido e quando disponível a ferramenta para confirmação dos requisitos do documento na plataforma Registradores.

APROVADO POR MAIORIA O ENUNCIADO. APROVADO POR MAIORIA A PUBLICAÇÃO IMEDIATAMENTE.